

PROJETO DE LEI N° 196, DE 2003

Dispõe sobre a participação dos empregados nos Conselhos das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações.

Autora: Deputada MANINHA

Relatora: Deputada DRA. CLAIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 196, de 2003, visa instituir a participação obrigatória dos empregados nos conselhos de administração, conselhos deliberativos ou consultivos e conselhos fiscais das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Neste sentido, estabelece que sua escolha se dará por meio de eleições livres a que poderão se candidatar apenas integrantes da comunidade dos representados, os quais não poderão ser reeleitos e terão mandatos coincidentes com os dos demais conselheiros.

Determina, adicionalmente, que o Poder Executivo deverá expedir, no prazo de 120 dias, regulamento sobre a matéria, o qual terá como objetivo precípuo a adaptação dos estatutos dos entes estatais às disposições contidas na lei, bem como regular sua aplicação.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 196, de 2003, ao propor a participação dos empregados nos conselhos das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, inaugura um grande passo em direção à democratização da estrutura de poder da administração pública.

Nesse sentido, o mérito da proposição adquire especial vulto no presente momento, especialmente quando se considera a prioridade que o governo federal pretende imprimir aos seus projetos de atendimento social, visto que a participação na administração, além de gerar maior responsabilidade social de todos os envolvidos no processo, cria também uma cultura favorável ao controle, pelos empregados, das ações dos entes públicos de cuja administração tomam parte.

Assim, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 196, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**Deputada DRA. CLAIR
Relatora**

2003.00492.168

04.06.03